



LEI Nº 347 de 12 de agosto 2015.

“Dispõe sobre medidas administrativas e penalidades impostas àqueles que praticam a exploração do trabalho infantil e de adolescente, no âmbito do município de Sebastião Laranjeiras, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais do Município de Sebastião Laranjeiras deverão colocar em local visível placa indicativa com informações contendo os danos causados pela exploração do trabalho infantil, seguida de informações do Disque Denúncia Nacional - DDN 100.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto neste artigo estão sujeitos à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil) a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 2º. As pessoas jurídicas de direito privado que forem flagradas na prática de exploração do trabalho infantil, a não ser o regulamentado por legislação própria na condição de aprendiz, sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades no disposto na legislação federal pertinente:

- I - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que poderá ser aumentada pelo órgão competente conforme faturamento da empresa;
- II - no caso de reincidência o valor estipulado no inciso anterior será aplicado em dobro, acrescido de suspensão de funcionamento por 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- III - cassação do alvará de funcionamento, após a segunda reincidência.



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA., CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

Art. 3º. O valor da multa estabelecida nesta lei será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulados no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

Art. 5º. As práticas de exploração de trabalho infantil serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

I - ato, por escrito, da autoridade competente;

III - reclamação.

Art. 6º. Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia diretamente ao Conselho Tutelar, ou por telegrama carta, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação.

Art. 7º. O processo administrativo de que trata o art. 5º desta Lei poderá ser instaurado mediante denuncia de qualquer cidadão ou por iniciativa da própria autoridade competente.

Art. 8º. O processo administrativo deverá, obrigatoriamente, conter:

I - a identificação do infrator;

II - a descrição do fato ou ato constitutivo da infração;

III - os dispositivos legais infringidos;

IV - a assinatura da autoridade competente.

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2013 - 2016



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA., CEP: 46.450-000
CNPJ.: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

Art. 9º. A autoridade administrativa poderá determinar, na forma de ato próprio, constatação preliminar da ocorrência de prática presumida.

Art. 10. A autoridade competente expedirá notificação ao infrator, fixando o prazo de dez dias, a contar da data de seu recebimento, para apresentar defesa, na forma do art. 12 desta Lei.

§ 1º A notificação, acompanhada de cópia da inicial do processo administrativo a que se refere o art. 10, far-se-á:

I - pessoalmente ao infrator, seu mandatário ou preposto;

II - por carta registrada ao infrator, seu mandatário ou preposto, com Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º Quando o infrator, seu mandatário ou preposto não puder ser notificado, pessoalmente ou por via postal, será feita a notificação por edital, a ser afixado nas dependências do órgão respectivo, em lugar público, pelo prazo de dez dias, ou divulgado, pelo menos uma vez, na imprensa oficial ou em jornal de circulação local.

Art. 11. O processo administrativo será instruído e julgado na esfera de atribuição do órgão que o tiver instaurado.

Art. 12. O infrator poderá impugnar o processo administrativo, no prazo de dez dias, contados processualmente de sua notificação, indicando em sua defesa:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;

IV - as provas que lhe dão suporte.



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA., CEP: 46.450-000
CNPJ.: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

Art. 13. Decorrido o prazo da impugnação, o órgão julgador determinará as diligências cabíveis, podendo dispensar as meramente protelatórias ou irrelevantes, sendo-lhe facultado requisitar do infrator, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou entidades públicas as necessárias informações, esclarecimentos ou documentos, a serem apresentados no prazo estabelecido.

Art. 14. A decisão administrativa conterà relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal e, se condenatória, a natureza e gradação da pena.

§ 1º A autoridade administrativa competente, antes de julgar o feito, apreciará a defesa e as provas produzidas pelas partes, não estando vinculada ao relatório de sua consultoria jurídica do Município.

§ 2º Julgado o processo e fixada a multa, será o infrator notificado para efetuar seu recolhimento no prazo de dez dias ou apresentar recurso.

§ 3º Em caso de cassação de alvará, a decisão, após o transito em julgado administrativo, será cumprida imediatamente.

§ 4º Em caso de provimento do recurso, os valores recolhidos serão devolvidos ao recorrente na forma estabelecida pelo Conselho Gestor do Fundo.

Art. 15. A inobservância de forma não acarretará a nulidade do ato, se não houver prejuízo para a defesa.

Parágrafo único. A nulidade prejudica somente os atos posteriores ao ato declarado nulo e dele diretamente dependentes ou de que sejam consequência, cabendo à autoridade que a declarar indicar tais atos e determinar o adequado procedimento saneador, se for o caso.

Art. 16. Das decisões da autoridade competente do órgão público que aplicou a sanção caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data da intimação da decisão, a seu superior hierárquico, que proferirá decisão definitiva.

Parágrafo único. No caso de aplicação de multas e cassação de alvará, o recurso será recebido, com efeito suspensivo, pela autoridade superior.

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2013 - 2016



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA., CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

Art. 17. O processo tramitara no âmbito da Secretaria de Assistência Social e o julgamento do feito será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo recurso à Prefeita, no prazo de dez dias, contado da data da intimação da decisão, como segunda e última instância recursal.

Art. 18. Não será conhecido o recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 19. Sendo julgada insubsistente a infração, a autoridade julgadora recorrerá à autoridade imediatamente superior, nos termos fixados nesta Seção, mediante declaração na própria decisão.

Art. 20. A decisão é definitiva quando não mais couber recurso, seja de ordem formal ou material.

Art. 21. Todos os prazos referidos nesta Lei são preclusivos.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
BAHIA, em 12 de agosto de 2015.**


LUCIANA LEÃO MUNIZ LIMA
Prefeita Municipal

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2013 - 2016